



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CONTRATO n.º 037/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.410/2016-2

TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO **PROCESSO N.º 3.410/2016-2**, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO** E A **“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA”**, VENCEDORA DA LICITAÇÃO **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Prefeito Municipal, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, e pelo **Secretário Municipal de Saúde, MÁRCIO FRANCHI STIEVANO**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA”**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.095.412/0001-27**, com sede à Av. Pereira Barreto, 1395 – 16.º Andar – sala 168, Santo André - SP, representada por **JERONIMO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 9558208 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.282.488-5, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93, com



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.410/2016-2**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA ESTABELECEM MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO FOMENTAR E PROMOVER, DE FORMA COMPLEMENTAR, A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO APOIO, APRIMORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA : DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**, a saber:

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.128.330,26 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.

3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência da contratação dos serviços de 12 (doze) meses.**



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo vigência da execução dos serviços será de **12 (doze) meses.**

4.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso a Municipalidade delibere pela prorrogação do Ajuste, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, desde que autorizados pela Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;

5.2. Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante, respeitando fielmente os prazos estabelecidos, nos termos do anexo I do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**;

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05 – Programa Saúde da Família – PSF

Funcional: 10.301.0050.2222 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0050.2222 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30%(trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão - SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2016**.

10.2.. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2016, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

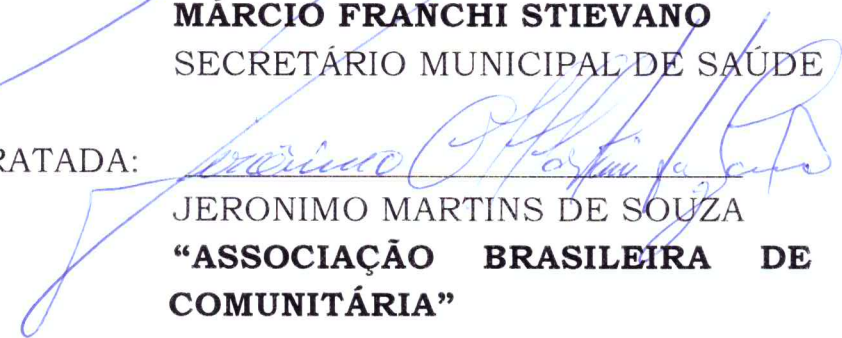
Campos do Jordão, 01 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:


FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO FRANCHI STIEVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:


JERONIMO MARTINS DE SOUZA
**“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA
COMUNITÁRIA”**

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.**

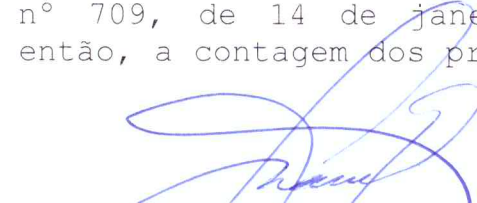
CONTRATADA: **"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA"**

CONTRATO: **037/2016**

OBJETO: **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA ESTABELECEM MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO FOMENTAR E PROMOVER, DE FORMA COMPLEMENTAR, A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS AO APOIO, APRIMORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 01 de setembro de 2016



FREDERICO GUIDONI SCARNELLO
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Prefeito

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____



MÁRCIO FRANCHI STIEVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____



JERONIMO MARTINS DE SOUZA
"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA"

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____

Contratada